



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

INEXIBILIDADE 001/2022– CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

AREA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Forma de Licitação: Inexigibilidade

Tipo de Licitação: Credenciamento

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal 2067/2021, Decreto Municipal nº 325/2021, Decreto Municipal nº 326/2021, e Decreto Municipal nº 327/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

Telefone para Contato: 32 3734 0606

Local: Rua Marinho Carlos de Souza, 05, Centro, Divino-MG CEP 36820-000

O MUNICÍPIO DE DIVINO – MG, CNPJ 18.114.272/000188, situado a Rua Marinho Carlos de Souza, 05, Centro, Divino-MG CEP: 36820-000, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará o processo de Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para execução de serviços para o desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária no Município de Divino-MG, em conformidade com o disposto na legislação, especialmente com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal 2067/2021, Decreto Municipal nº 325/2021, Decreto Municipal nº 326/2021, e Decreto Municipal nº 327/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis., de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1 –OBJETO E CONDIÇÕES

Credenciamento de pessoa jurídica capacitada para prestar serviços administrativos, jurídicos, urbanísticos, de topografia e de geoprocessamento a fim de promover a regularização fundiária de núcleos urbanos e rurais informais, nas modalidades REURB-S (Regularização Fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal) e REURB-E (Regularização Fundiária aplicável aos núcleos urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

informais ocupados por população não qualificada na hipótese anterior), de lotes urbanos, (lote/ocupação/unidade habitacional/chácara urbanas) e aglomerados irregulares no Município de Divino-MG, em conformidade com a Lei Nacional nº 13.465/2017, com o Decreto Federal nº 9.310/2018.

1.1. A finalidade do presente credenciamento é a regularização fundiária, a qual constitui um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informais, principalmente loteamentos antigos ou irregulares, oportunizando ao morador a obtenção de título de propriedade sobre o imóvel em que habita.

1.2. A empresa credenciada, seguindo os critérios determinados por este Município, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, levantamentos topográficos específicos de cada lote a ser regularizado, bem como o preparo, ajuizamento e acompanhamento da demanda específica de cada localidade a ser regularizada, dentre outras atividades necessárias à regularização do local.

2 - DO PREÇO DO SERVIÇO

2.1. Salvo o disposto no item 2.4, todas as despesas com a execução dos serviços objeto deste Credenciamento serão custeados pelos beneficiários diretos com a regularização fundiária, por sua conta e risco, mediante contrato firmado individualmente com cada proprietário de imóvel a ser regularizado, diretamente com a empresa credenciada, pela prestação de serviços, objeto deste Edital, no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), por m² nas seguintes condições de parcelamento.

ESPECIFICAÇÃO; QUANTITATIVO E VALOR MÁXIMO PARA ESSA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNIT (R\$)	%
------	-----------	------	------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

1	Prestação de serviços técnicos para lograr a aprovação e registro em cartório de lotes e parcelamentos irregulares de interesse social no Município de DIVINO (MG)/MG, conforme estabelecido na Lei federal 13.465/17 e especificações constantes do Termo de Referência em anexo, conforme discriminado abaixo:	-	-	-
1.1	Levantamento cadastral georeferenciado	m ²	0,70	10,77
1.2	Planta dominial com indicação do perímetro do núcleo urbano informal e demonstração das matrículas ou transcrições atingidas	m ²	0,06	0,92
1.3	Diagnóstico jurídico das áreas	m ²	0,03	0,46
1.4	Diagnóstico urbanístico das áreas	m ²	0,03	0,46
1.5	Diagnóstico social das áreas	m ²	0,03	0,46
1.6	Elaboração de contratos de adesão	m ²	0,03	0,46
1.7	Coleta de documentos	m ²	0,76	11,69
1.8	Planta de parcelamento e projeto urbanístico das áreas/lotes	m ²	1,30	20,00
1.9	Memorial descritivo das plantas e parcelamento	m ²	0,58	8,92
1.10	Projeto de regularização fundiária	m ²	1,60	24,62
1.11	Emissão de CRF ou escrituras	m ²	0,86	13,23
1.12	Envio da CRF ou escrituras para registro ao cartório	m ²	0,52	8,00
Valor Global (m ²):			6,50	100,00

- a) Pagamento do valor à vista com 10% (dez por cento) de desconto;
- b) Pagamento parcelado em, no máximo, 5 (cinco) vezes no carne bancário;
- c) Pagamento parcelado em, no máximo, 12 (doze) vezes no cartão de crédito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- d) Outra forma negociada diretamente com a pessoa jurídica afim de que possibilite a adesão do morador ao programa de regularização, respeitados o número máximo de parcelas e o valor máximo que pode ser pago pelo serviço nos termos deste edital.

2.2. Poderá haver reajuste do preço, adotado o IPCA do IBGE, após decurso de ano.

2.3. Toda a despesa com emolumentos e taxas cartoriais observarão as isenções presentes na norma específica de cada instrumento a ser aplicado e quando não houver isenção para alguma despesa obrigatória o beneficiário poderá realizar o pagamento, não descartando a possibilidade de estes restarem inclusos no valor da regularização se assim deliberar a pessoa jurídica credenciada.

2.4. O Município de Divino-MG conforme conveniência e oportunidade, poderá arcar, integral ou parcialmente, com a regularização fundiária das áreas em que haja maior interesse público e que esteja localizadas em Áreas de Especial Interesse Social, isentando o beneficiário direto, integral ou parcialmente, do pagamento descrito nos itens 2.1 deste edital.

2.5. A escolha deverá ser justificada e fundamentada pela Secretária Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo e Secretária Municipal de Assistência Social que deverá comprovar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nas eleição da (s) área(s).

2.6. As áreas a serem regularizadas, serão listadas pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo e Secretária Municipal de Assistência Social e serão sorteadas entre as empresas credenciadas.

3 - DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados no credenciamento deverão procurar o Setor de Licitações da Prefeitura de Divino-MG, munidos dos documentos exigidos, a partir do dia **05/09/2022**.

3.2. O presente credenciamento ficará aberto até **23/09/2022**.

Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

3.3 – As empresas que efetuaram o credenciamento no período de **15/03/2022 à 01/04/2022**, estão automática mente habilitadas neste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

4 - DO ENVELOPE, FORMA DE PREENCHIMENTO E DA ENTREGA

4.1. A documentação para habilitação e o Termo de Adesão serão apresentados em um envelope, que deverá ser preenchido com o segue:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO – MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES INEXIGIBILIDADE N°001/2022

CREDENCIAMENTO N° 001/2022

LICITANTE: Razão Social do proponente, endereço e CNPJ (Caso o envelope não seja personalizado – timbrado).

O envelope contendo a documentação para o credenciamento deverá ser protocolado na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Divino-MG, na Rua Marinho Carlos de Souza, 05, Centro, Divino-MG, em dias úteis, a partir do dia **05/09/2022** até o dia **23/09/2022**, no horário de 08:30 às 15:00 horas,

O envelope deve ser preferencialmente timbrado, caso contrário deverá trazer a identificação do proponente como segue:

RAZÃO SOCIAL:

Endereço completo:

CEP: _____ CNPJ: _____

Classe: ME() EPP() Inscrição Estadual:

Simples Nacional: sim() não()

Nome do responsável: _____

Fone: _____ E-mail: _____

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

5.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que atendam a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

5.2. São vedadas a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de 01 (uma) empresa.

5.3. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação que indique e conceda poderes ao representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou, no caso de ser sócio ou titular, comprove sua capacidade de representar.

5.4. Será a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente autorizada pela Administração.

5.5. Será permitida a participação consorciada no Credenciamento, observados os requisitos legais

5.6. Não poderão participar as pessoas jurídicas quando:

a) tenham sido declaradas inidôneas pela administração pública federal, estadual ou pelo Município, ou ainda que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública direta ou indireta;

b) sob o processo de Falência ou Recuperação Judicial.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1. A empresa proponente deverá apresentar em 01 (uma via), os seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei nº 8.666/93):

6.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

6.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

6.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

6.1.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Regularidade Fiscal (artigo 29, Lei nº 8.666/93):



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- 6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 6.1.2.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (certidão unificada de regularidade fiscal de tributos federais e de contribuições previdenciárias);
- 6.1.2.3. Prova de Regularidade Estadual relativo à sede da licitante.
- 6.1.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativo a cidade da licitante.
- 6.1.2.5. Prova de Regularidade de débito para com o F G T S , o F u n d o d e Garantia por Tempo de Serviço).
- 6.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com Efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei N°6.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.1.2.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo cartório distribuidor competente da sede da pessoa jurídica licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão.

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (artigo 30, Lei nº 8.666/93):

- 6.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.
- 6.1.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da datada apresentação da proposta, assinados pelo contador responsável pela empresa.



6.1.4. Qualificação Técnica (artigo 30, Lei nº 8.666/93):

6.1.4.1. Indicação do responsável técnico da empresa.

6.1.4.2. A empresa deverá apresentar CERTIDÃO emitida tendo como contratante pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a capacidade técnico operacional da empresa e do profissional responsável técnico trabalho de regularização fundiária credenciado ou com características semelhantes ao objeto;

6.1.4.3. Comprovação de a empresa a ser credenciada possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entregada habilitação, os seguintes profissionais:

a) Advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com participação e experiência comprovada em programas ligados à regularização fundiária, com aplicação de instrumentos, e m âmbito administrativo ou judicial, da política urbana nacional ou demais instrumentos previstos na legislação pertinente;

b) Profissional de nível superior (Engenheiro Agrimensor ou Engenheiro Cartográfico), ou profissional de nível superior com aperfeiçoamento, Especialização ou pós graduação em levantamentos geodésicos de Precisão (Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro de Minas, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal e Tecnólogos ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso CREA ou CAU), com atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público que comprove ter sido o profissional subscritor de peças técnicas, tais como levantamento, projeto, plantas, memoriais descritivos e afins, que instruíram processos de legalização de imóveis urbanos ou rurais em âmbito administrativo ou judicial;

c) Equipe Técnica Multidisciplinar- Administrador, auxiliar administrativo ou assistente técnico, este dois últimos com formação mínima de ensino médio e/ou superior, conforme quadro a seguir, que deverá atender as demandas especificadas da prestação dos serviços que serão executadas em campo e/ou na área administrativa.

d) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser feita por Intermédio de apresentação de um dos seguintes documentos:

No caso ser sócio proprietário da empresa, por meio da apresentação

Do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;

No caso de empregado de empresa por meio da apresentação da

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa a ser credenciada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

No caso de profissionais que detenham vínculo por meio de contrato de prestação de serviços, a comprovação do vínculo profissional com a empresa se dará por meio da apresentação do contrato de prestação de serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data prevista para apresentação da documentação.

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.1 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa tenha executado serviços de: levantamentos planialtimétricos ou planimétricos georeferenciados, elaboração de plantas de parcelamento, de memoriais descritivos, de diagnósticos de áreas para fins de regularização fundiária e de projetos de regularização fundiária;

1.2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em características e quantidades e quantidades semelhantes ao objeto do presente edital ;

1.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT (quando houver). Comprovando experiência em Regularização Fundiária Urbana e Regularização Fundiária Rural.

1.3. Termo de Credenciamento junto ao SEAPA/MG, para prestação de serviços onerosos de georreferenciamento, medição e demarcação em Minas Gerais.

1.4. A empresa deverá comprovar registro no CREA ou CAU e que possui equipe técnica competente para a execução dos serviços solicitados neste edital, conforme solicitado no quadro abaixo:

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
Função	Formação	Experiência	Documentação
Coordenador Geral	Formação Superior	Experiência de projetos e/ou processos de Regularização Fundiária Urbana Projetos de Regularização	Certidão de Registro Conselho Profissional (CREA/CAU/OAB/Outros, se houver); Certidões de Acervo Técnico com Atestado



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

		Fundiária com base na Lei 13.465/2017	
Supervisor de cadastro socioeconômico	Profissional da área social com formação em psicologia ou assistência social	Realização de estudos socioeconômicos; Realização de visitas ou assembleias ou perícias técnicas ou laudos ou pareceres em comunidades; Coordenação de equipe técnico-social Cadastro socioeconômico Participação em audiência pública no atendimento de comunidades Plantões sociais para atendimento da população Elaboração de diagnóstico técnico-social	Certidão de Registro no Conselho de Classe, se houver; Atestado(s) de Capacidade Técnica
Supervisor Ambiental	Profissional de nível superior com formação em Engenharia Ambiental	Atestado de capacidade técnica em elaboração de estudos ambientais	Certidão de Registro CREA/CAU; Certidões de Atestado Técnico
Supervisor Jurídico	Profissional de nível superior com formação em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil	Projetos de Regularização Fundiária	Certidão de Registro na OAB; Atestado(s) de Capacidade Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Em relação aos profissionais da equipe, deverão ser registrados no CREA ou CAU.

a) Em relação aos demais membros da equipe, deverá comprovar a formação, via apresentação de diploma ou por meio da apresentação de carteirinha profissional, tal como, OAB, CREA ou CAU.

b) A equipe deverá comprovar que pertence ao quadro permanente da empresa, por meio da apresentação de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio ou qualquer outro meio hábil admitido em direito.

c) Todos os atestados que forem apresentados deverão ser em papel timbrado da instituição que emitiu o atestado e identificação do cargo da pessoa que assina os atestados.

6.1.5. A proponente deverá ainda apresentar Declaração conjunta:

6.1.5.1. Neste documento a proponente irá declarar:

a) Que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações e que declara cumprir todas as exigências e disposições legais para funcionamento para o referido objeto deste credenciamento

b) Inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação,

c) que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lein.º 9.854/99).

6.1.5.2. Os modelos das Declarações exigidas são parte integrante deste edital.

6.2. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar à empresa proponente, em qualquer tempo, no curso do credenciamento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

6.3. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará Inabilitação da empresa, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

6.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.5. Os documentos acima descritos deverão ser apresentados por cópias autenticadas em Cartório ou pelo setor de licitações mediante apresentação do original.

6.6. Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax.

6.7. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena



vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias.

6.8. Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

7 - DAS ATIVIDADES

7.1. A credenciada, seguindo os critérios determinados pela Administração Municipal, deverá realizar todas as atividades necessárias a o cumprimento do objeto do presente edital, tais como levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições /topografia específicas de cada lote a ser regularizado, preparo, ajuizamento e acompanhamento da demanda ou protocolo do procedimento administrativo, específica de cada localidade a ser regularizada, até a decisão final do Município ou ente competente.

7.1.1. Não haverá pagamento do município para a empresa que vier a ser credenciada. A empresa credenciada arcará com todo o custo das despesas despendidas pela prestação do serviço junto ao proprietário do imóvel a ser regularizado, exceto no caso especificado no item 2.4 deste edital.

7.2. Das Atividades Gerais

7.2.1. Relatório Preliminar Técnico Jurídico da área indicada pelo Município com estudo inicial das e ambiental;

7.2.2. Reunião Comunitária para explicitação das atividades a serem desenvolvidas;

7.2.3. Reunião para a Coleta da Documentação;

7.3 Das Atividades Específicas – LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

7.3.1. Quando o instrumento definido pelo Município for a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA da “Lei Federal nº 13.465/2017”, a credenciada deverá desenvolver obrigatoriamente as seguintes atividades:

7.3.1.1. Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, Plantas e Memoriais Descritivos exigidos pela Lei Federal nº 13.465;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

7.3.1.2. Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

7.3.1.3. Projeto urbanístico;

7.3.1.4. Proposta de soluções para questões ambientais, Urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

7.3.1.5. Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

7.3.1.6. Estudo técnico ambiental;

7.3.1.7. Minuta de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, que não obriga o Município a cumpri-lo, quando for o caso;

7.3.1.8. Relatório pormenorizado das adesões;

7.3.1.9. Protocolo Administrativo;

7.3.1.10. Acompanhamento do procedimento.

7.4 – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

7.4.1. Quando o Município indicar outro instrumento, a credenciada deverá desenvolver obrigatoriamente as atividades oportunamente definidas pela Administração.

7.4.2. O Município pode alterar a ordem das atividades, previamente estipulada neste Edital, mediante comunicação à Credenciada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

7.4.3. O Município pode exigir a atividade 7.3.1.9 (Relatório pormenorizado das adesões) para fins de fiscalização dos trabalhos, para verificação da Adequação do instrumento e/ou para fins de definição de qualquer momento.

7.4.4. A credenciada Disponibilizará ao Município, em meio digital e no formato PDF, todas as informações e documentos coletados na fase oficial do trabalho, bem como os mapas e memoriais descritivos, também em meio digital e no formato DWG no prazo de até 30 dias após sua confecção.

7.4.5. A responsabilidade do Município de DIVINO (MG) será na mobilização, lançamento do programa, divulgação, infraestrutura de apoio, fornecimento de dados e na aprovação final dos processos, com a emissão dos títulos definitivos.



8 - DO CRONOGRAMA FÍSICO GERAL DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços especializados necessários a execução da REURB a serem realizados pela Contratada ocorrerão em 07 (sete) etapas pré-definidas, conforme se segue:

a) LEVANTAMENTO E IMAGEAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO

- 1) Análise da base cartográfica;
- 2) Contagem de domicílios;
- 3) Levantamento topográfico;
- 4) Imageamento aéreo;

Detalhamento das atividades: a equipe técnica de engenharia visitará as áreas objeto para identificar as características físicas e topográficas de cada moradia, terreno, estrutura viária, bem como dos equipamentos e infraestrutura existentes.

O referido levantamento deverá conter e estar de acordo com a Lei nº13.465 de 11 de julho de 2017 e suas alterações, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado.

Será realizado ainda o imageamento aéreo das áreas de objeto, em data atual, após a assinatura de ordem de serviço, preferencialmente com aeronaves remotamente pilotadas (RPA–RemotelyPiloted Aircraft), amparados com pontos de apoio em campo, com coordenadas coletadas com GPS/GNSS de alta precisão, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, obtendo e disponibilizando ao final uma imagem aérea georreferenciada e ortorretificada. Nela, deverá ser possível identificar as edificações, muros e divisas de cada imóvel sobre a imagem. Portanto, ela deverá ter resolução parcial muito alta, com pixel correspondendo a no máximo 5cm. A imagem deverá ser coletada durante a fase inicial do projeto, e utilizada para a validação da base cartográfica existente, visualização das feições, contagem de domicílios, auxiliando na sequência do projeto. Produtos a serem entregues: dados vetoriais obtidos com o levantamento topográfico; imagem aérea atual georreferenciada e ortorretificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

b) PESQUISA FUNDIÁRIA

- 1) Relatório das áreas públicas e privadas;
- 2) Identificação no cartório da situação da gleba de cada imóvel;
- 3) Indicação das medidas a serem tomadas e procedimentos.

Detalhamento das atividades: serão realizadas buscas nos cartórios da Situação da gleba de cada loteamento, afim de identificar as áreas objeto de intervenção, sua dominialidade, bem como as medidas legais e custos processuais necessárias competentes. Para tal, para a regularização das glebas torna-se também imprescindível junto aos órgãos a elaboração de uma planilha síntese como nome do ocupante, tempo de ocupação, situação fundiária e principais conflitos existentes, com base no cadastro imobiliário do Município – IPTU e CNIS, além da base cartográfica existente. Produtos a serem entregues: certidões de registro obtidas; relatório de áreas, dominialidade e síntese das ocupações.

c) PROJETO DEREGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL

- 1) Elaboração de plantas e memorial descritivo georreferenciados;
- 2) Elaboração das plantas do perímetro e parcelamento;
- 3) Elaboração de Projeto Ambiental, situação urbanística, destinação e regularização.

Detalhamento das atividades: posteriormente, com a digitalização dos levantamentos, deverá ser elaborado o Projeto Cadastral e Topográfico Final, que conterà no mínimo:

- Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, a infraestrutura existente, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das Matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- Curvas de nível com interval de 1m (um metro);
- Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- Memoriais descritivos;



- Proposta de soluções para questões ambientais, quando for o caso;
- Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso.
- Produtos a serem entregues: Projeto Cadastral e Topográfico Final, impressos e digitalizado;

d) ATIVIDADES DE DIAGNÓSTICO SOCIAL

- 1) Reunião de orientação dos moradores;
- 2) Visitas domiciliares para coleta da documentação e orientação;
- 3) Cadastro Social/atividade econômica com coleta de documentos e formalização de processos;
- 4) Instrução Processual Individual.

Detalhamento das atividades: esta etapa é fundamental para que seja traçado o perfil sócio econômico da comunidade, possibilitando futuramente a implantação e ou implementação de serviços públicos na área. Para o desenvolvimento desta etapa é necessário a realização de identificação dos ocupantes dos lotes, através de visitas domiciliares e reuniões, para coleta da documentação fornecida pelos moradores e necessária para processos de regularização fundiária. O instrumento utilizado para coleta deverá ser a aplicação de cadastros individuais o qual apresentará a realidade sócio econômica dos moradores – composição familiar, tempo de residência, renda familiar, histórico da ocupação, forma de aquisição. São válidos como documentos para demonstração da posse documentos diversos tais como: escrituras particulares, cessão de direitos, contratos de compra e venda, declaração de posse e vizinhança, comprovantes de residência tipo água, luz e telefone, IPTU, declaração de imposto de renda, recibos, notas fiscais, matrículas de crianças na escola em que figure o endereço do imóvel a regularizar, entre outros.

Produtos a serem entregues: Ficha cadastral socioeconômica; cópias de documentos permitam a comprovação legal da posse do imóvel e tempo de ocupação.

e) SANEAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- 1) Notificação dos titulares de direitos reais e dos confrontantes;
- 2) Indicação do instrumento jurídico de titulação;
- 3) Elaboração das minutas dos Instrumentos de Regularização Fundiária;
- 4) Análise e finalização dos processos individuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Detalhamento das atividades: com base no levantamento topográfico e sócio econômico, o Relatório de áreas e dominialidade e a síntese das ocupações, será realizada a notificação dos titulares de direitos reais e dos confrontantes, para que se manifestem a respeito da Regularização Fundiária, nos termos da Lei Federal nº13.465/2017 e Decreto nº9.310. Não havendo impugnação ou sendo estas sanadas, será realizada a instrução individual dos processos dos beneficiários e elaborado as minutas dos Instrumentos de Regularização Fundiária e indicação do instrumento jurídica de titulação, dentre os instrumentos legais previstos no Art.15 da Lei de regularização fundiária. Conforme os ditames do Federal nº13.465/2017, será elaborado um documento art.41 da Lei final contendo a classificação do tipo de regularização, para posterior elaboração dos títulos de direitos reais pela Contratante, emissão das Certidões de Regularização Fundiária (CRF) e seu respectivo envio ao cartório competente para os devidos atos notariais de registro imobiliário.

f) APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- 1) Emissão das Certidões de Regularização Fundiária (CRF);
- 2) Aprovação da CRF junto à Prefeitura Municipal de DIVINO (MG)/MG;
- 3) Protocolo da CRF junto ao Cartório competente, acompanhada da

Documentação obrigatória.

Detalhamento das atividades: será formalizado o Processo de Regularização Fundiária com os títulos dos imóveis regularizados pelo projeto proposto, Em paralelo a emissão e o encaminhamento para registro imobiliário no Cartório de Registros da Circunscrição da área de intervenção, da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) que é o ato administrativo de aprovação da regularização fundiária, afim de legitimar o seu uso/propriedade, adotando assim, todas as medidas cabíveis ao cumprimento da etapa final do processo de regularização fundiária, que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

O nome do núcleo urbano regularizado;

- A localização;
- A modalidade da regularização;
- As responsabilidades das obras e services constantes do cronograma;
- A indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88

- Os dados constantes de quadra, lote, confrontantes e área em m² de cada unidade imobiliária regularizada;
- A listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

g) REGISTRO DO PROJETO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- 1) Acompanhamento do processo de registro junto ao Cartório;
- 2) Emissão dos Documentos de Registros de cada imóvel;
- 3) Entrega final aos beneficiários.

8.2 A contagem dos prazos seguirá as regras dispostas no novo Código de Processo Civil.

8.3 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, com base especificamente no art.57, II, Lei 8.666/93.

8.3.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

8.4 DAS ÁREAS OBJETO DE REGULARIZAÇÃO

8.4.1. As áreas a serem regularizadas serão sorteadas e divididas entre as Credenciadas em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo e Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme exposto no item 2.6.

8.4.2. No caso de desistência ou descredenciamento da empresa a área que estiver sob a responsabilidade desta será imediatamente direcionada para a próxima credenciada.

9. DA ABERTURA E JULGAMENTO

9.1 O Município de DIVINO (MG) receberá os envelopes contendo os Documentos sob protocolo e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88

do presente edital.

9.2. Aberto o envelope e constatada irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido procedimento comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão convocatório previsto no presente edital.

9.3. Restando regular habilitada a empresa, a documentação, será imediatamente declarada restando, portanto, CREDENCIADA, e sendo isto requisito para possibilitar a assinatura do respectivo contrato entre a pessoa jurídica e o Município.

9.4. O credenciamento ficará aberto até 01/04/2022.

9.5. Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado, e Convocada para assinatura do contrato, que terá eficácia plena após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

10. DOS PRAZOS RECURSAIS

10.1. Os recursos serão dirigidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão da Comissão.

10.2. Os pedidos de reconsideração serão dirigidos à autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado o provimento do recurso, obedecendo aos prazos de 03 (três) dias úteis.

10.3. Os recursos contra os termos do edital e seus anexos só poderão ser interpostos até 03 (três) dias antes do prazo de início do recebimento da documentação e será apreciada dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.4. Os recursos e os pedidos de reconsideração deverão ser fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado.

11 – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. O Município de DIVINO (MG) descredenciará quando:

- a) A Credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) A Credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para ou trem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88

obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Secretário Municipal de Administração;

e) Em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) Naquilo que couber, as outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2. A contratada poderá se descredenciar mediante solicitação escrita e Devidamente justificada ao Município de DIVINO (MG)/MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal número 8.666/93 e alterações.

12.2. O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexo deverá ser dirigido à Comissão de Licitação escrito e protocolado Através do e-mail: licitacao@divino.mg.gov.br por junto à Coordenadoria de compras, Licitações e Contratos da Prefeitura de DIVINO (MG), estabelecida na Praça Dr. Helio Rocha Guimarães, 27–Centro-DIVINO (MG)/MG-CEP:39.900-000.

12.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

12.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de DIVINO (MG)/MG, considerado aquele a que está vinculada a Comissão de Licitação.

12.6. Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, A legislação em vigor.

12.7. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	–	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	–	DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO III	–	MODELO DE PROCURAÇÃO ANEXO
ANEXO IV	–	MINUTA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88

12.8. Para o conhecimento público expedem-se o presente edital, que será publicado nos veículos de costume desta Prefeitura.

Divino, 03 de agosto de 2022

Marcus Vinicius Guedes Valente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

O objeto do presente edital é o credenciamento de Pessoa jurídica Capacitada para prestar Serviços administrativos, jurídicos, urbanísticos, de topografia e de geoprocessamento afim de promover a regularizaçãofundiária de núcleos urbanos e rurais informais, nas modalidades REURB-S (regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupadosPredominantemente por população de baixa renda, assim declarados em Ato do Poder Executivo municipal) e REURB-E (regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese anterior), de lotes urbanos, suburbanos(lote/ocupação/unidade habitacional/chácaras urbanas) e aglomerados irregulares no Município de Divino(MG, em conformidade com a Lei Nacional nº 13.465/2017, com o Decreto Federal nº 9.310/2018 e com o Plano Diretor do Município de Divino – MG.

Desta Feita, salienta-se que a regularização fundiária constitui um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informasi, principalmente loteamentos Antigos ou irregulares, oportunizando ao morador à obtenção de título de Propriedade sobre o imóvel em que habita.

A pessoa jurídica credenciada, seguindo os critério determinados pelo Município de Divino-MG, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, levantamentos topográficos específicos de cada lote a ser regularizado, bem como o preparo, a juizamento e acompanhamento da demanda específica de cada localidade a ser regularizada, dentre outras atividades necessárias à regularização do local.

2 – JUSTIFICATIVA

O processo de urbanização dos municípios, em razão do grande volume de assentamentos irregulares, acentua sobre maneira a segregação do espaço, constituindo, conseqüentemente, um dos motivadores para exclusão territorial dos municípes.

A Política Nacional de Regularização Fundiária em desenvolvimento no país, sobre tudo após



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

o advento do Estatuto da Cidade, da Lei Nacional nº13.465/2017 e do Decreto Federal nº9.310/2018 vem ao encontro de uma realidade urbanística formal.

É fato que muitos municípios não encontram meios hábeis a acompanhar a intensa modificação territorial alavancada pela ocupação urbana crescente em todo território municipal.

É de responsabilidade do Poder Público Municipal, a promoção da Política de desenvolvimento urbano, que objetiva o ordenamento territorial e o cumprimento dos princípios da função social da cidade e da propriedade, de forma a garantir a qualidade de vida desejada pelos cidadãos, conforme garante a Constituição Federal da República do Brasil de 1988 (CRFB/1988).

Nesse diapasão, a regularização fundiária como instrumento da política urbana prevista no Estatuto da Cidade, garante a segurança jurídica da posse, promovendo, conseqüentemente a integração sócio espacial e a diminuição da pobreza, auxiliando no gerenciamento do enorme passivo sócio ambiental gerado ao longo de décadas de crescimento urbano intenso nas cidades brasileira.

As normas de ordem pública e de interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental estão asseguradas com a aplicação das normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação do uso do espaço urbanos conforme ressaltando na constituição Federal.

Por sua vez, o Estatuto da Cidade (Lei nacional nº10.257, de 10 de julho de 2001) regulamento os artigos constitucionais acima colacionados, estabelece diretrizes gerais da policia urbana e dá outros providências.

Nesse viés, o Estatuto da Cidade expressamente prevê, em seu art 2º, inciso XIV, que a política urbana tem por objetivo ordena o pleno desenvolvimento das funções coais da cidade e da propriedade urbano por intermédio de regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação sócio econômica da população e as normas ambientais.

Ainda, dispõe o seu art. 4º inciso V, alínea “q”, que para fins de cumprimento do Estatuto da Cidade, serão utilizados, entre outros instrumentos jurídicos, a regularização fundiária.

A Lei Nacional nº13.465, datada de 11 de julho de 2017, regulamenta a regularização fundiária urbana, face ao exposto, promover a regularização fundiária é um dever do poder



público municipal. Contudo, há dificuldades por parte da administração pública municipal em realizar e custear os procedimentos técnicos para regularização fundiária de todo o Município de Divino, de modo que, de forma geral, estes serão arcados pelos próprios moradores contemplados no edital e que queiram aderir ao Plano de Regularização que se desenvolverá no Município.

Conveniente dispor que a Administração mensurou previamente os valores que deverão ser arcados pelo munícipes levando em conta o preço de mercado do serviço e estipulando uma forma de pagamento adequada à realidade de Divino-MG.

Consignando ainda que o referido edital de credenciamento prevê expressamente que poderá o Município de Divino-MG, conforme conveniência e oportunidade, arcar, integral ou parcialmente, com a regularização fundiária das áreas em que haja maior interesse público e que estejam localizadas em Áreas de Especial Interesse Social, isentando o beneficiário direto integral ou parcialmente do pagamento.

3 - DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços terá início após a assinatura do Termo de Credenciamento e deverá ser realizado pelo Credenciado seguindo os Critérios determinados pela administração Municipal, deverá realizar todas as atividades necessárias para cumprimento do objeto do presente edital, tais como levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas de cada lote a ser regularizado, preparo, ajuizamento e acompanhamento da demanda ou protocolo do procedimento administrativo, específica de cada localidade a ser regularizada, até a decisão final do Município ou ente competente.

3.1. Das Atividades Gerais

- Relatório Preliminar Técnico Jurídico da área indicada pelo Município com estudo inicial das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- Reunião Comunitária para explicitação das atividades a serem desenvolvidas;
- Reunião para a Coletada Documentação;

3.2. Das Atividades Específicas – LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA



- Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, Plantas e Memoriais Descritivos exigidos pela Lei Federal nº 13.465;
- Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- Projeto urbanístico;
- Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- Estudo técnico ambiental;
- Minuta de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, que não obriga o Município a cumpri-lo, quando for o caso;
- Minuta do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma;
- Relatório pormenorizado das adesões;
- Protocolo Administrativo;
- Acompanhamento do procedimento.

3.3. Das demais obrigações

- Quando o Município indicar outro instrumento, a credenciada deverá desenvolver obrigatoriamente as atividades oportunamente definidas pela Administração.
- O Município pode alterar a ordem das atividades, previamente Estipulada neste Edital, mediante comunicação à Credenciada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- O Município pode exigir o Relatório pormenorizado das adesões a qualquer momento para fins de fiscalização verificação dos trabalhos, para fins de definição da adequação do instrumento e/ou para ordem técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88

- A credenciada disponibilizará ao Município, em meio digital e no formato PDF, todas as informações e documentos coletados na fase social do trabalho, bem como os mapas e memoriais descritivos, Também em meio digital e no formato DWG no prazo de até 30 dias após sua confecção.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Para ser credenciado além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas. O contrato originado do presente Credenciamento poderá em conformidade como art.57,II da Lei nº 8.666/93, ser prorrogado.

Todos os trabalhos iniciados na vigência do credenciamento serão finalizados mesmo após o encerramento do presente credenciamento

Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88

ANEXO II INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022
INEXIBILIDADE 001/2022– CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Papel timbrado da empresa)

A empresa....., CNPJ n.º....., por Intermédio de seu representante legal,o(a) Sr(a) , portador(a)da Carteira de Identidade n.º.....e CPFN.º , DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Detém conhecimento de todas as informações do edital e seus anexos e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do supra citado e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos solicitados;
- b) Que até apresente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em que determina o art. 32,§2º, da Lei n.º. 8.666/93;
- c) Que para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: Emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinar com “x se o proponente se enquadrar nesse caso)

Assumimos total e integral responsabilidade pelas declarações prestadas e reconhecemos que a qualquer tempo do processo em que a mesma for detectada, porque de direito, ocasionará a minha desclassificação no presente certame licitatório.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88

ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022
INEXIBILIDADE 001/2022– CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCURAÇÃO

A _____(nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplo(s) e geral(ais) poderes para, junto ao Município de DIVINO (MG)/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no credenciamento de nº _____, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022
INEXIBILIDADE 001/2022– CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

MINUTA DE CONTRATO

DAS PARTES

DAS PARTES E FUNDAMENTOS

O Município de Divino, com sede na _____, N. ____, Centro, nesta cidade de Divino-MG, inscrito no CNPJ sob o nº ____./____-__, neste ato representado por _____ e a empresa _____ com sede na _____, N.____, inscrita no CNPJ sob o nº ____./____-__, neste ato representada por _____, com fundamento no PAL ____/2022– Inexigibilidade nº ____/2022 resolve firmar o presente contrato de prestação de serviços, obedecendo as cláusula e condições abaixo especificadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste Contrato o credenciamento de pessoa jurídica habilitada a promover ações integradas para implementar e desenvolver no Município de Divino-MG a regularização fundiária, com a finalidade de emissão do Título Definitivo e seu registro perante o Cartório de Registros de Imóveis – CRI competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Todas as despesas com a execução dos serviços objeto deste Credenciamento, serão custeadas pelo beneficiários direto com a regularização fundiária, por sua conta e risco, mediante contrato firmado individualmente com cada proprietário de imóvel a ser regularizado, diretamente com a empresa credenciada.

2.2. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa habilitada poderá cobrar dos moradores que aderirem ao plano de regularização o valor de **R\$ 6,50** (SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) por M² de cada terreno ou lote regularizado localizado em área de REURB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

2.3. Os valores descritos nos itens 2.2 serão cobrados dos moradores que participarem da regularização, garantida a adoção do pagamento parcelado, de sorte a possibilitar o acesso de todos ao trabalho proposto.

2.4. As condições de pagamento são as abaixo discriminadas:

- a) Pagamento do valor à vista com 10%(dez por cento) de desconto;
- b) Pagamento parcelado em, **no mínimo**, 05(cinco) bancário; Vezes no boleto
- c) Pagamento parcelado em, **no mínimo**, 10(dez) vezes no cartão de crédito;
- d) Outra forma negociada diretamente com a pessoa jurídica afim de que possibilite a adesão do morador ao programa de regularização, respeitados os números mínimos de parcelas e o valor máximo que pode ser pago pelo serviços nos termos edital.

2.5. Em caso de inadimplência, serão devidos multa de mora no valor de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da parcela vencida.

2.6. Outras medidas judiciais ou administrativas necessárias incidentais ou não, diretas ou indiretas, decorrentes do serviço ora contratado, devem ter nova remuneração estimadas com anuência do Contratante, especialmente procedimentos administrativos ou mediação de conflitos.

2.7. Considerar-se-ão vencido se imediatamente exigíveis os valores ora contratados, no caso de o contratante vir a desistir dos serviços no decorrer da execução, tendo em vista os serviços já prestados, sem que a contratada para isso, dado causa.

2.8. Nas situações de imóveis ocupados por famílias economicamente carentes, poderá o Município de Divino-MG, através de legislação específica, custear as referidas despesas.

2.9. Os contratos com os beneficiários do programa serão firmados Diretamente com a empresa credenciada, observando o disposto no Código Civil Brasileiro e eventuais inadimplentes poderão ser cobrados durante a Execução dos serviços apenas extra judicialmente e judicialmente após a Entrega da matrícula imobiliária objeto do presente ajuste, nos termos do art.476 do mencionado diploma legal.

2.10. O preço contratado poderá ser reajustado, observada a periodicidade Mínima de 12 meses a contar da data da publicação dos nomes das empresas credenciadas, com base no



índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC da Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado no período, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará enquanto necessário para desenvolvimento de seu objeto, que visa à titulação das moradias designadas pelo Município a serem atendidas, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no art. 57,II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução deste contrato correrão por contados Usuários do serviço, não haverá despesas e custos a serem pagos pelo MUNICÍPIO, exceto o disposto no item 2.4 do edital.

4.2. Caso a Prefeitura decida arcar com a REURB`s total ou parcialmente as mesmas serão liquidadas e pagas pela dotação orçamentaria vigente

CLÁUSULA QUINTA–DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Cumpra ao MUNICÍPIO exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços a serem executados.

5.2. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o ente Municipal ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço.

5.3. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um Representante do MUNICÍPIO, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal 8.666/93.

5.4. O MUNICÍPIO deverá ser informado de quaisquer irregularidades por ventura levantadas pelo seu representante na execução do Contrato, sendo a CREDENCIADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução total ou parcial, que não tenham sido informados.

5.5. O MUNICÍPIO se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto credenciado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos



discriminados na proposta credenciada.

5.6. O MUNICÍPIO efetuará vistorias nas instalações da CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da contratação.

5.7. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pelo MUNICÍPIO, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

5.8. Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Contratos e Licitações.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1. Auxiliar/orientar a administração pública no desenvolvimento dos documentos necessários, das legislações específicas, das reuniões explicativas e demais condições que se faça necessário para o eficiente exercício e execução dos serviços;

6.1.2. Atender os critérios de valores determinados no Presente Termo, a serem cobrados dos moradores participantes;

6.1.3. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do trabalho;

6.1.4. A empresa é responsável pelos encargos trabalhistas, e previdenciários, fiscais, comerciais resultantes do presente Termo;

6.1.5. A empresa fica responsável pelos encargos decorrentes do presente Termo, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e demais encargos de sua estrutura, oriundos da execução do que fora contratado, desta forma eximindo a administração pública de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação conforme elencado, posto que considera da incluída no cômputo do valor do presente Termo;

6.1.6. Prestar contas ao Município, sempre que solicitadas;

6.1.7. Toda a despesa com emolumentos e taxas cartoriais observarão as isenções presentes na norma específica de cada instrumento a ser aplicado e quando não houver isenção para alguma despesa obrigatória o beneficiário poderá realizar o pagamento, não descartando a possibilidade destes restarem inclusos no valor da regularização se assim deliberar a CONTRATADA;

6.1.8. Disponibilizar ao Município, em meio digital e no formato PDF, Todas as informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

e documentos coletados na fase social do trabalho, Bem como os mapas e memoriais descritivos, também em meio digital e no formato DWG no prazo de até 30 dias após sua confecção.

6.2. Do Município:

6.2.1. Desenvolver toda e qualquer legislação, normativa e cronograma pertinente e que se façam necessários para instrumentalizar a efetiva execução do projeto ora proposto em âmbito municipal, de acordo com as orientações prestadas pela empresa credenciada;

6.2.2 Dispor dos setores internos pertinentes para fornecimento de todos os materiais e informações necessários para o desenvolvimento dos trabalhos propostos;

6.2.3. Utilizar de suas prerrogativas e exercer articulação perante órgãos, departamentos, ou demais que se façam necessários para a realização objetiva e menos custosa do trabalho ora proposto;

6.2.4. Viabilizar a realização das reuniões explicativas, bem como firmar todos os documentos necessários para a execução do programa desenvolvido no município;

6.2.5. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS ALTERAÇÕES

7.1.O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. As partes sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no ordenamento jurídico pátrio, além do disposto no item 9.3.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. As partes podem rescindir unilateralmente o presente Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, o que se operacionaliza de acordo com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio.

9.2. Em caso de descredenciamento a empresa contratada terá seus mandatos firmados



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

com os beneficiários automaticamente revogados, substabelecendo-os à empresa substituta e os contratos estabelecidos, igualmente, rescindidos sem a possibilidade de cobrança de qualquer valor do Município ou dos Beneficiários do Programa de Regularização.

9.3. A contratada pagará multa de 100 (cem) vezes o valor indicado no item 2.1.1 deste Termo, corrigido no momento do pagamento, se der causa a rescisão do presente instrumento por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato do presente instrumento no órgão de Imprensa Oficial correrá à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca DIVINO (MG)/MG para dirimir questões ou Litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em (2) duas vias de igual teor e forma.

Divino, de de 2022

Contratante

Contratada